



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00056/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000087/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000070/2018.

VALIDADE: 12 meses

Aos 25 dias do mês de outubro de 2018, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São Paulo nº 83, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário ALFALAGOS LTDA, localizado na Avenida Alberto Vieira Romão, nº1.700 no bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, cujo CNPJ é 05.194.502/0001-14, neste ato representado por ALAN DIEGO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 081.519.246-08, conforme abaixo:

01 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços de Medicamentos da tabela CMED constante no site da ANVISA, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento por 12 meses, contados da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, conforme abaixo especificado:

Lotes	Produto	Desconto (%) sobre o PF – Preço de Fábrica para o Estado de Minas Gerais, constante na tabela CMED
ALFALAGOS LTDA		
0001	<i>Similares - Maior Desconto Tabela CMED - PF/MG</i>	54,50
0002	<i>Genérico - Maior Desconto Tabela CMED - PF/MG</i>	63,83

LIMITES POR ADESÃO: Por recomendação do TCU – Tribunal de Contas da União, os limites por adesão serão iguais aos totais do órgão gerenciador.

LIMITES DECORRENTES DE ADESÕES: Por recomendação do TCU – Tribunal de Contas da União serão aceitos no máximo o total de 05 (cinco) vezes dos valores totais do órgão gerenciador.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 70/2018.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 70/2018, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 70/2018, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos medicamentos é de 05 (cinco) dias úteis, e será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de cinco dias da data da convocação por parte do Município.

5.3 - O local da entrega, em cada fornecimento, será a Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h.

5.4 - O setor competente para fiscalizar a execução do presente Registro de Preços será o setor de farmácia através da servidora Sara Matos os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - O Município pagará a(s) empresa(s) signatária(s), os valores estipulados em NAF conforme tabela de descontos abaixo:

Lotes	Produto	Desconto (%) sobre o PF – Preço de Fábrica para o Estado de Minas Gerais, constante na tabela CMED
ALFALAGOS LTDA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

0001	<i>Similares - Maior Desconto Tabela CMED - PF/MG</i>	54,50
0002	<i>Genérico - Maior Desconto Tabela CMED - PF/MG</i>	63,83

6.2 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela(s) empresa(s) signatária(s).

6.3 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme cronograma de pagamento elaborado pelo setor competente, mediante emissão do competente documento fiscal e boleto bancário, se for o caso.

6.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6.6. - Não será efetuado qualquer pagamento a(s) empresa(s) signatária(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. - Os preços referidos no item 4.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento pela(s) empresa(s) signatária(s) do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

6.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a(s) empresa(s) signatária(s) tenha(m) direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento/produto e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.9. - Os pagamentos efetuados a(s) empresa(s) signatária(s) não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

7.1 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2 - Se a qualidade dos medicamentos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos medicamentos apresentados será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos medicamentos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 – Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

7.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.7 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

7.8 – A empresa fornecedora deverá respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PVMG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP.

7.9 – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.2.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.2.5. O licitante que não respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP fica sujeito à aplicação das penalidades de suspensão e inidoneidade, além de Comunicação à CEMED - *Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos* e Ministério Públicos Federal e Estadual.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O reajustamento de preços se dará por parte da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED cujas listas de preços dos medicamentos de suas tabelas venham a ser alteradas, fato este alheio ao controle da Administração Pública.

9.1.1. Em decorrência da contratação se dar pelo maior desconto concedido sobre a tabela CMED, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

10.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

H - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo setor requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 0070/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2 - Fica eleito o foro desta Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Vargem Bonita/MG, 25 de outubro de 2018.

SAMUEL ALVES DE CASTRO
Prefeito Municipal de Vargem Bonita/MG

ALFALAGOS LTDA
SIGNATÁRIA